



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

LEI N° 595/2021

Dispõe sobre a concessão de subvenção social à Entidade que menciona, e dá outras providências.

A câmara municipal de Oratórios aprova:

Art. 1° Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a conceder subvenção social, para o exercício de 2022, à Entidade abaixo relacionada, no seguinte valor:

I – APAE – ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – R\$ 30.000,00

Art. 2° A subvenção social será concedida à Entidade mencionada no art. 1° desta Lei para a execução das suas atividades, desde que esteja legalmente constituída.

Art. 3° Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4° Fica a entidade contemplada pelo Município com a subvenção social obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único: A Entidade, se não tiver suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou se não prestar contas não poderá ser contemplada com nova subvenção e deverá ressarcir aos cofres públicos o valor anteriormente recebido.

Art.5° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2022.

Oratórios, 21 de outubro de 2021

Carlos Jose de Oliveira
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

LEI N° 595/2021

Dispõe sobre a concessão de subvenção social à Entidade que menciona, e dá outras providências.

A câmara municipal de Oratórios aprova:

Art. 1° Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a conceder subvenção social, para o exercício de 2022, à Entidade abaixo relacionada, no seguinte valor:

I – APAE – ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – R\$ 30.000,00

Art. 2° A subvenção social será concedida à Entidade mencionada no art. 1° desta Lei para a execução das suas atividades, desde que esteja legalmente constituída.

Art. 3° Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4° Fica a entidade contemplada pelo Município com a subvenção social obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único: A Entidade, se não tiver suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou se não prestar contas não poderá ser contemplada com nova subvenção e deverá ressarcir aos cofres públicos o valor anteriormente recebido.

Art.5° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2022.

Oratórios, 21 de outubro de 2021

Carlos Jose de Oliveira
Prefeito Municipal